



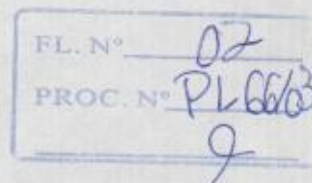
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 052/03 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 02.09.03, que dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o município na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:



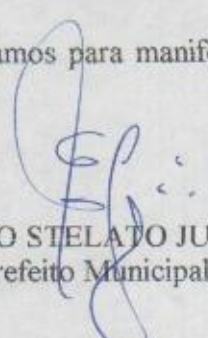
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 02.09.03, que dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o município na forma que especifica e dá outras providências.

A presente alteração que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade possibilitar a execução de obras de pavimentação asfáltica sem custo para o município nos Distritos de Jamaica e Jaciporã com recursos próprios do município.

A Lei nº 3.167, de 02.09.03, autoriza a Emdaep a efetuar mencionadas obras nos Distritos referidos sem custo para o município, com recursos advindos de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, e pretendemos também neste caso, custear as obras com recursos próprios do município.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL

DD. Presidente à Câmara Municipal de Dracena - PRES.: SÉRGIO MANOEL - VICE-PRES.: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

NESTA

mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

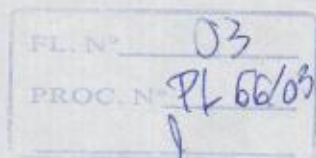


CM - 087/03

066/03

PROJETO DE LEI Nº 052/03 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 02.09.03, que dispõe sobre autorização a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o munícipe na forma que especifica e dá outras providências.



ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 02.09.03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos advindos de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo ou com recursos próprios do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.167

DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o município, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena autorizada a executar as obras de pavimentação asfáltica, mediante antecipação do objeto do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sem custo para o município, nos termos da Lei nº 3.033, de 26.12.01, nos seguintes locais:

I - Distrito de Jamaica:

- a) Rua Castro Alves, entre as Ruas Tamandaré e Dom Pedro;
- b) Rua Dom Pedro, entre as Ruas Castro Alves e Nogueira;
- c) Rua da Laguna, entre as Ruas Nogueira e Bahia.

II - Distrito de Jaciporã:

- a) Rua Alagoas, entre a Av. Marília e Rua Vânia Maria do Valle;
- b) Rua Vânia Maria do Valle, entre a Rua Alagoas e Av. Tancredo Aielo;
- c) Rua Joaquim Palmeira, entre a Rua Alagoas e Av. Tancredo Aielo.

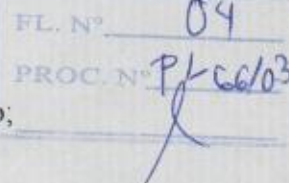
Artigo 2º - As obras mencionadas no artigo anterior, são de relevante interesse público, e foram devidamente aprovadas pela Administração Pública, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.033, de 26.12.01.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos advindos de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de setembro de 2.003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

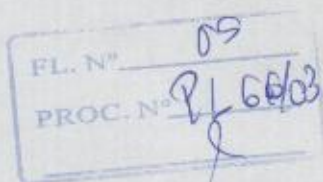


LEI Nº 3.167

-

DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003

- Fls. 02 -



Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo